



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2022, de 04 de Maio de 2022.**

**“REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO  
DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E DAS FUNDAÇÕES DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, NAS  
CATEGORIAS “COMUM” E “LUXO”.”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 749/91 de 02 de maio de 1991.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município, do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de qualidade necessária para atender as demandas sem aquisição de produtos de luxo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias “comum” e “luxo”, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, considera-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**I** - bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a)** durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b)** fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d)** incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e)** transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**II** - bem de consumo de categoria “comum”: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**III** - bem de consumo de categoria “luxo”: aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**Art. 3º.** Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria “comum”, com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria “luxo”, nos termos do disposto neste Decreto:

**Art. 5º.** Não será enquadrado na categoria “luxo” aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

- I** - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria “comum” de mesma natureza; ou
- II**- tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 6º.** O Setor de Licitações em conjunto com servidores com *expertise* necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

**Art. 7º.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 04 de Maio de 2022.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal